

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRAS 01 À 14 E 22 À 35 DO LOTEAMENTO
CAPONGA BEACH.**

AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015, ÀS 15 HORAS, NA CIDADE DE FORTALEZA CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, FOI REALIZADA A ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRAS **01 À 14 E 22 À 35**, DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, EM CAPONGA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM COMO SÓCIO FUNDADOR: **CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº:10.281.205/0001-46, com endereço na Av. Engenho Velho, S/N, Camurim – Cascavel – CE, CEP: 60850-000, neste ato representada por PAUL ANTHONY MARTIN, INGLÊS, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF 602.813.543-75 E STUART ANDERSON, INGLÊS, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF 603.154.733-39. REPRESENTANDO OS CLIENTES QUE INICIALMENTE ADQUIRIRAM OS LOTES DENTRO DAQUELAS QUADRAS; ESTAVA PRESENTE A ADMINISTRADORA DA CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MELISSA RIZZATO PINHO, RESIDENTE EM FORTALEZA, ADM. DE EMPRESAS, RG 9500 2400908 SSPDS, E CPF 783305303-10, E ESTAVA PRESENTE TAMBÉM, COMO O SÓCIO INVESTIDOR, a empresa AUGUSTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 1740, Sala 814, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ sob nº 35.070.606/0001-88, ATUAL PROPRIETÁRIA DAS QUADRAS 09, 11, 30 E 31, DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, EM CAPONGA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, REPRESENTADA POR CLÁUDIA MARGARETH BEZERRA DE MELO, RESIDENTE EM FORTALEZA, RUA LEONARDO MOTA, 1515, AP. 1201, BLOCO 1, RG 90002161937 SSP-Ce, CPF 437263563-04, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, CASADA. DANDO PROSSEGUIMENTO, FOI POSTA EM DISCUSSÃO A SEGUINTE PAUTA: 1º) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRA 01 À 14 E 22 À 35 DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**; 2º) EXPLANAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRANSITÓRIA NO TEOR DO ARTIGO 42 DO ESTATUTO; E 3º) DESIGNAÇÃO DE SEDE PROVISÓRIA DA **ASSOCIAÇÃO** EM APREÇO. INICIANDO-SE OS TRABALHOS FOI CONVIDADA PARA PRESIDIR A PRESENTE ASSEMBLEIA A SRTA MELISSA RIZZATO PINHO, QUE ACEITANDO O ENCARGO, CONVIDOU A SRA. CLÁUDIA MARGARETH BEZERRA DE MELO, PARA SECRETARIÁ-LA. EM SEGUIDA, A PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E APRESENTOU ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBJETIVO SOCIAL DA ENTIDADE, E CUMPRINDO A ORDEM DO DIA, COMEÇOU-SE A DISCUSSÃO DO ESTATUTO APRESENTADO E, APÓS TER SIDO DEBATIDO, FOI APROVADO SEM RESTRIÇÕES, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES CONTIDOS NAS QUADRAS 01 À 14 E 22 À 35 DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH –

CAPITULO I

1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - FORO - OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRA 01 À 14 E 22 À 35 DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, fica constituída uma ASSOCIAÇÃO civil sem fins econômicos, políticos ou religiosos, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO AF, (pois a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRA 01 À 14 E 22 À 35 DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, utilizará o nome fantasia de ALAMEDA DOS FLAMBOYANTS), possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus ASSOCIADOS, sendo as fontes de recursos para sua manutenção, as taxas cobradas dos ASSOCIADOS TITULARES, ASSOCIADOS INVESTIDORES (CAP. II, ART. 6º, ALÍNEA b) e convênios com órgãos públicos ou privados, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A sede da ASSOCIAÇÃO AF está construída no Lote 04, da Quadra 22, localizado no LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, em Caponga, Município de Cascavel.

Parágrafo primeiro: A área de lazer e a sede estão construídas nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, da Quadra 22, e a área da portaria está construída no lote 15, da Quadra 01, do loteamento Caponga Beach, todos de propriedade da empresa CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.281.205/0001-46, e a caixa d'água está construída no lote 01, da Quadra 09, de propriedade da empresa Associado Investidor AUGUSTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 1740, Sala 814, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ sob nº 35.070.606/0001-88.

Parágrafo segundo: Através do Contrato de Permissão de Uso Comum, por tempo indeterminado, feito entre ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRA 15 À 21 E 36 À 41 DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, registrado sob nº 650477, em 09 de julho de 2013, no 3º R.T.D., de Fortaleza - Ce, e a CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.281.205/0001-46, que fará parte integrante desta Ata, ficou ajustado que as áreas de lazer, e da caixa d'água serão utilizadas de forma permanente, pelos proprietários de todo o Loteamento Caponga Beach, incluindo, agora, a portaria (lote 15, Q1).

Parágrafo terceiro - As despesas de manutenção e uso referentes à area de lazer, portaria e caixa d'água, serão rateadas mensalmente, proporcionalmente a quantidade de m² de lotes de cada uma das Associações mencionadas no parágrafo 2.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO AF atuará sobre os Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, registrado na matrícula nº R.;03/4402, do Cartório de Registro de Imóveis Moura Facundo – 2º Ofício da Comarca de Cascavel,

2

Estado do Ceará, assim entendidos os lotes e respectivas construções, áreas de circulação e equipamentos nele localizados, áreas de proteção permanente, áreas verdes, portaria, sede da **ASSOCIAÇÃO AF** e respectivo terreno, sempre pautando pela valorização imobiliária e institucional dos lotes e construções contidas na área das Quadras mencionadas.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO AF** tem por objetivo:

I - Propiciar aos **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO AF**, a administração, manutenção, limpeza, vigilância e conservação dos **Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, bem como a implementação de melhorias neles em relação aos serviços e bens próprios, sempre em caráter suplementar aos serviços públicos prestados pela Municipalidade; incumbe, ainda, à **ASSOCIAÇÃO AF** diligenciar junto aos órgãos públicos a regular prestação dos serviços públicos **aos Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**;

II - Fiscalizar a observância das restrições urbanísticas aplicáveis **aos Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, referentes ao uso do solo, ao direito de construir e utilizar, zelando para que os **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO AF** conservem os referidos lotes e respectivas edificações;

III - Zelar pelo regular funcionamento da sede da **ASSOCIAÇÃO AF** e pela observância das normas a ela aplicáveis, propiciando aos **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO AF** e frequentadores, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso e de classe, a realização de atividades sociais, culturais, recreativas e cívicas nos termos dispostos neste Estatuto Social;

IV-Incrementar a qualidade de vida e cordialidade nas relações entre os **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO AF**, bem como entre estes e os frequentadores **dos Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**;

V - Zelar e também promover a conservação, manutenção, reparação e melhoria dos serviços e equipamentos servientes **aos Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, Áreas Especiais e Áreas Verdes de Preservação Obrigatória.

VI- Gestionar junto aos poderes públicos competentes a regular prestação dos serviços públicos, inclusive para conservação, manutenção, reparação e melhoria de áreas públicas, assim como, subsidiariamente, ou através de convênio com os mesmos poderes, auxiliar ou promover a prestação desses e de outros serviços, inclusive a aprovação de projetos de construção dos imóveis dos **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO AF**, localizados **nos Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**;

VII- Gestionar junto aos titulares **dos Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, Áreas Verdes de Preservação Obrigatória e Áreas

3
199

Especiais, à conservação das mesmas, atendendo e fazendo atender aos preceitos legais e aos instrumentos estatuídos com Órgãos Públicos;

VIII- Fiscalizar a observância das Normas de Construção e Restrições Urbanísticas atinentes aos **Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, as condições e restrições de uso das Áreas Especiais, tanto àquelas referentes ao uso do solo, quanto àquelas referentes ao direito de construir e utilizar, observando sempre os termos do presente Estatuto e os Instrumentos de aquisição dos referidos lotes;

IX- Zelar pela segurança dos moradores dos **Lotes contidos nas Quadras 01 À 14 E 22 À 35, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, suplementarmente gestionando junto aos Poderes Públicos a prestação dos serviços, no sentido de proporcionar aos **ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO AF**, à obtenção de recursos específicos para auxiliá-los na promoção de tal segurança;

X- Garantir a implementação e continuidade dos serviços básicos disponibilizados aos **ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO AF**, através da obtenção de recursos pelo lançamento dos respectivos custos nas despesas ordinárias da **entidade**;

XI- Implementar os serviços opcionais de acordo com a necessidade dos **ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO AF**, e a viabilidade de operação dos mesmos, inclusive patrocinar e promover atividades de caráter social e cultural;

XII- As atividades-objeto da **ASSOCIAÇÃO AF** serão sempre desenvolvidas em caráter suplementar às atribuições cabíveis aos Poderes Públicos, por meio de seus órgãos competentes, sem, no entanto, caracterizar responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO AF** perante seus **ASSOCIADOS** ou terceiros, por obrigações de fazer e/ou indenizar, que, por sua natureza, são do Poder Público;

XIII- A **ASSOCIAÇÃO AF** poderá, se for conveniente em termos de preço ou qualidade, terceirizar serviços de sua competência;

Art. 5º. O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO AF** é indeterminado

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO AF:

Art. 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO AF** será constituído pelos **ASSOCIADO FUNDADOR**, pelos **ASSOCIADOS INVESTIDORES E OS ASSOCIADOS TITULARES**, assim discriminados:

a) **ASSOCIADO FUNDADOR: CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº:10.281.205/0001-46, com endereço na Av. Engenho Velho, S/N, Camurim – Cascavel – CE, CEP: 60850-000.

AM 4 MP

b) **ASSOCIADOS INVESTIDORES:** São os investidores que na data do registro dessa ata possuam entre 25 e 110 lotes remanescentes para investimento, e que se submeterão às disposições específicas, a eles referentes (**CAP. VIII, ART. 39, PARÁGRAFO TERCEIRO**).

c) **ASSOCIADOS TITULARES,** são os proprietários que adquiriram lotes antes da constituição da **Associação AF**, conforme relação anexa, ou os que adquirirem depois da constituição da **Associação AF**, mediante termo de inscrição e compromisso de ingresso no **QUADRO ASSOCIATIVO** da **ASSOCIAÇÃO AF**, das **Quadras 01 À 14 E 22 À 35**, do **LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, submetendo-se, portanto, os que adquiriram, antes e depois da **ASSOCIAÇÃO AF** constituída, automaticamente, às disposições deste Estatuto Social;

Parágrafo primeiro – Na hipótese de promessa de venda e compra do(s) Lote(s), cessão ou promessa de cessão dos direitos sobre o(s) Lote(s), ou qualquer outra forma de alienação, os direitos e deveres do **ASSOCIADO TITULAR** da **ASSOCIAÇÃO AF** de proprietário do(s) lote(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente transferido(s) ao adquirente, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário, conforme o caso no instrumento que entabular a negociação. O **ASSOCIADO TITULAR** da **ASSOCIAÇÃO AF**, não obstante, permanecerá responsável solidário até a transferência efetiva da propriedade imobiliária na forma da lei aplicada.

Parágrafo segundo – A representação do **ASSOCIADO TITULAR** junto à **ASSOCIAÇÃO AF**, deverá ser exercida somente por uma pessoa física. Na hipótese de co-titularidade de lote (s) localizado(s) nas **Quadras 01 À 14 E 22 À 35**, do **LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, será designado 1(um) **ASSOCIADO TITULAR**, dentre os co-proprietários, para tanto e, no caso de pessoas jurídicas, a representação será exercida pelo representante legal ou procurador outorgado para este fim, sem isentar os demais co-proprietários de lotes das responsabilidades decorrentes. Em caso de alteração da representação o(s) **ASSOCIADO (s) TITULAR(es)** deverá(ão) enviar à **ASSOCIAÇÃO AF** a indicação do novo representante, por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis das Assembleias Gerais.

Art. 7º - Perde a condição de **ASSOCIADO TITULARES** da **ASSOCIAÇÃO AF**, aquele que for excluído, quando:

- I- vender ou transferir para terceiros seu(s) lote(s);
- II- caso haja motivos graves em deliberação, fundamentada pela maioria absoluta dos Associados da **ASSOCIAÇÃO AF**, presentes à **ASSEMBLEIA GERAL**, convocada para este fim.

Art. 8º - São direitos dos **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO AF**, quites com suas obrigações sociais e pecuniárias:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que cada Lote dará direito a um voto;
- II - tomar parte nas **ASSEMBLEIAS GERAIS**;

5

III - requerer a convocação de **ASSEMBLEIAS GERAIS**, nos termos do Art.15, inciso IV deste estatuto.

IV- usufruir dos benefícios e vantagens prestados pela **ASSOCIAÇÃO AF** e utilizar-se das funções assumidas por esta;

V- sugerir à Diretoria providências úteis aos interesses sociais;

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de pessoas jurídicas, os direitos do **ASSOCIADO** serão exercidos por seu representante legal ou procurador e, em se tratando de pessoas físicas, os direitos dos **ASSOCIADOS** são pessoais e serão exercidos pelos **ASSOCIADOS** ou por procuradores.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de um ou mais lotes, ter co-proprietários, somente poderá usufruir dos direitos referidos deste artigo e seus itens, o **ASSOCIADO** da **ASSOCIAÇÃO AF**, que tenha sido escolhido para representar os demais co-proprietários.

Art. 9º - São deveres dos ASSOCIADOS:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, bem como quaisquer outras regras internas que venham a ser criadas;

II - acatar e cumprir as deliberações das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e da Diretoria;

III - zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO AF**, pelo seu patrimônio e emvidar todos os esforços para consecução de seus objetivos;

IV - aceitar e exercer, com zelo, proficiência e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;

V- pagar as taxas de manutenção, ordinária ou extraordinária, e valores suplementares, fixados pela **ASSEMBLEIA GERAL**;

VI- colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da **ASSOCIAÇÃO AF**;

VII- comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de residência ou domicílio, do número do telefone e/ou do endereço do correio eletrônico para efeitos de recebimento de comunicações, seja na condição de **ASSOCIADO**, seja no exercício de qualquer função nos Órgãos Sociais, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências que lhe forem remetidas;

VIII- não criar porcos, gados, caprinos ou animais assemelhados dentro da área dos Lotes contidos nas **Quadras 01 À 14 E 22 À 35**, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH;

IX- comunicar antecipadamente, por escrito, à portaria o nome dos empregados, pedreiros ou prestadores de serviços, para que possam adentrar nos Lotes contidos nas **Quadras 01 À 14 E 22 À 35**, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, quando eles forem ali executar serviços;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

X- o disposto no item V, tem legislação específica para os Associados investidores (CAP. VIII, ART. 39, PARÁGRAFO TERCEIRO).

Parágrafo Único – São ainda deveres dos **ASSOCIADOS TITULARES** da **ASSOCIAÇÃO AF**, quanto às edificações em seus respectivos lotes, entregar à **ASSOCIAÇÃO AF**, antes de iniciar obras, quatro cópias impressas e DIGITALIZADAS (em CD), das respectivas plantas arquitetônicas e hidrossanitárias. Ao receber a anuência por escrito da **ASSOCIAÇÃO AF**, deverá incorporá-la à documentação exigida pela Prefeitura de Cascavel, para que o referido órgão público possa emitir o alvará de construção. **Em todas as edificações deverão ser construídas fossas sépticas**, ficando vedada a construção de casas ou prédios com altura superior ao orientado pelo Código de Postura do Município ou, na falta deste, pelos padrões normais da construção civil. Ficam proibidas quaisquer construções feitas em taipa ou assemelhadas, bem como quaisquer tipos de muros ou cercas divisórias dos lotes, feitas com estacas de madeira ou de cimento, sendo permitidas apenas cercas vivas, com até 1,20m de altura. Na construção, os proprietários dos respectivos lotes serão responsáveis por quaisquer prejuízos ou transtornos causados por seus funcionários, inclusive terceirizados; por visitas liberadas pelos proprietários ou por construções edificadas em áreas de terceiros.

Art. 10º - Os **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO AF**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais da instituição em ato regular de gestão. Entretanto, respondem civilmente, junto à **ASSOCIAÇÃO AF** quando agirem com dolo, violação da lei ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11- A **ASSOCIAÇÃO AF** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal .

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO AF**. Constituir-se-á do **ASSOCIADO FUNDADOR (CAP. II, ART. 6º, ALÍNEA a), DOS ASSOCIADOS INVESTIDORES (CAP. II, ART.6º, ALÍNEA b) E DOS ASSOCIADOS TITULARES (CAP. II, ART.6º, ALÍNEA c)**, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral :

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 45;
- III- decidir sobre a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO AF**, nos termos do artigo 45;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, em nome da **ASSOCIAÇÃO AF**, nos termos do artigo 45;

- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI- votar e aprovar a taxa de manutenção ordinária e extraordinária;
- VII- destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal.
- VIII – decidir sobre assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere o inciso VII, será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. A Assembleia Geral, nesse caso, deliberará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos **ASSOCIADOS**, ou, em segunda convocação, com qualquer número de **ASSOCIADOS** em dia com suas obrigações.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III- eleger/reeleger a nova diretoria.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II – por 2/3 do Conselho Fiscal;
- III – Pela empresa idealizadora e implantadora do projeto do Loteamento Caponga Beach junto a Prefeitura de Cascavel, doadora e investidora, AUGUSTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 35.070.606/0001-88, após pedido por escrito à Diretoria, não atendido no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento da solicitação.
- IV – Pelos **ASSOCIADOS TITULARES**, através de requerimento feito à Diretoria por 20% ou mais de Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da **ASSEMBLEIA GERAL** será feita mediante Edital e, se a Presidência achar conveniente, também por Carta Circular aos **ASSOCIADOS**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – As **ASSEMBLEIAS GERAIS** instalar-se-ão em primeira convocação com a presença numérica da metade mais um dos **ASSOCIADOS** e em segunda convocação, 30 minutos após a 1ª chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 17 - É permitido o voto por procuração, observado que os **ASSOCIADOS FUNDADOR OU INVESTIDOR** poderão representar mandantes sem número definido, e cada **ASSOCIADO TITULAR** poderá representar até 10 (dez) mandantes.

Parágrafo Primeiro - O **ASSOCIADO**, por e-mail com assinatura eletrônica ou por fac-símile assinado, enviado diretamente à **ASSOCIAÇÃO AF**, poderá votar para assuntos pré-agendados, ou delegar poderes para o seu voto por procuração.

Art.18 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia ou ao seu substituto legal, voto de desempate nas **ASSEMBLEIAS GERAIS**.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a signature in the middle, and initials at the bottom right. A small number '8' is written near the bottom right.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Social e Diretor Técnico..

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, observado o estatuto social.

Art.20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- III - submeter à Assembleia Geral:
 - a) proposta de alterações e/ou reforma deste estatuto e proposta justificada de dissolução da **ASSOCIAÇÃO AF**;
 - b) plano anual de realizações e respectiva previsão orçamentária;
 - c) relatório anual de atividades e balanço financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
 - d) proposta do valor da contribuição dos associados, bem como o de eventuais contribuições extraordinárias;
 - e) aquisição de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, com a prévia deliberação em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para essa finalidade, e com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS** presentes.
 - f) manter organizado o cadastro dos **ASSOCIADOS**;
 - g) manter site, e-mail e, eventualmente, boletim eletrônico informativo;
- IV - A administração da **ASSOCIAÇÃO AF**, inclusive zelando pela cobrança e arrecadação dos valores devidos pelos **ASSOCIADOS**;
- V- Criar cargos, funções e comissões, nomear os seus titulares e definir as competências;

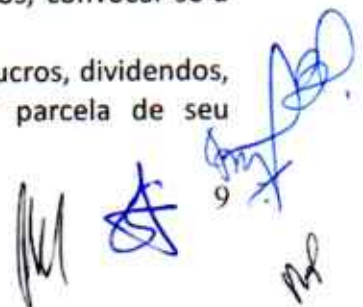
Art. 21 - A Diretoria exerce o seu mandato até a posse da Nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Art. 23 - O membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa por escrito e acatada pela Diretoria, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 24 - As vacâncias ocorridas na Diretoria serão preenchidas pelos respectivos substitutos, eleitos em **ASSEMBLEIA GERAL**, ordinária ou extraordinária, até o término do mandato. Se a vacância for de mais da metade de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO AF**, não remunera, nem distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu



patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou participação no resultado, aos membros da Diretoria, Associados, Instituidores e Colaboradores.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I – representar a **ASSOCIAÇÃO AF** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – presidir a **ASSEMBLEIA GERAL**;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio.
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII – promover a lavratura de todos os atos das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
- II - exercer as atividades próprias da secretaria;
- III – promover convocações, receber, fazer e enviar correspondência.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração em dia;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados.
- IV - apresentar o relatório financeiro e o balanço patrimonial e demonstrações contábeis para ser submetido à **Assembleia Geral**;
- V - apresentar balancete trimestral ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar os documentos relativos à tesouraria sob sua guarda e responsabilidade;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - juntamente com o Presidente, praticar os atos previstos no artigo 25º, inciso V.

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato até seu término em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

Art. 31- Compete ao Diretor Social:

- I- dirigir as atividades de lazer, proporcionadas aos **ASSOCIADOS**, supervisionando as mesmas;
- II- promover, dirigir e orientar a integração social dos **ASSOCIADOS** e demais usuários do loteamento através de atividades sócio culturais;
- III- promover festas e atividades sociais;
- IV- elaborar os informativos dirigidos aos **ASSOCIADOS**, com a adequada periodicidade; e,
- V- garantir o adequado fluxo de comunicação pelos canais existentes, correio, livros de sugestões, e-mails e outros que vierem a ser criados.
- VI- estabelecer as normas regulamentadoras da área da portaria e da área de atuação da **ASSOCIAÇÃO AF**.
- VII- encaminhar às autoridades competentes assuntos da **ASSOCIAÇÃO AF** ou dos **ASSOCIADOS**, referentes ao trânsito ou à segurança suplementar (CAP. I, ART.4º, IX, XI e XII), nas áreas comuns e nos Lotes contidos nas **Quadras 01 À 14 E 22 À 35** do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH.

Art. 32- Compete ao Diretor Técnico, que deverá, preferencialmente, ser engenheiro civil ou arquiteto:

- 1) – Dar anuência, por si ou por terceiros, aos projetos de construções, modificações ou acréscimos para os imóveis localizados no âmbito da **ASSOCIAÇÃO AF**, observadas as normas previstas no Código de Postura do Município e, na falta deste, pelos padrões normais da construção civil.
- 2) – Considerar, na aprovação, o desenvolvimento das áreas ajardinadas e de preservação ambiental, de forma que todas as atividades diretas e indiretas da **ASSOCIAÇÃO AF** e dos prestadores de serviço não provoquem danos ambientais.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando se houver necessidade;
- III - apreciar o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria, embasando-os com um parecer;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre imóveis da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

11

Art.35 - As atividades dos diretores, conselheiros e do conselho fiscal, bem como as dos **ASSOCIADOS** em geral, são inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO AF** será constituído pelos bens móveis ou imóveis que venham por ela a ser adquiridos e, assim também, pelos valores que vierem a compor tal patrimônio a título de contribuições, de **ASSOCIADOS** ou de terceiros.

Art. 37 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão avaliados e vendidos, e o produto arrecadado será dividido pela quantidade de **ASSOCIADOS**, na proporção da quantidade de lotes que possuírem.

CAPITULO VIII - DAS TAXAS,

Art. 38 - Os **ASSOCIADOS TITULARES E INVESTIDORES (ESTES, RESTRITOS AO CAP. VIII, ART. 39, PARÁGRAFO TERCEIRO)**, se obrigam a concorrer com todas as despesas necessárias ao bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO AF**. Os valores ordinariamente devidos à **ASSOCIAÇÃO AF** serão sempre a título de taxas e abrangerão todas as despesas incorridas pela **ASSOCIAÇÃO AF** em sua área de atuação.

Art. 39 - Será cobrada dos **ASSOCIADOS TITULARES e ASSOCIADOS INVESTIDORES (Estes, regidos pelo CAP. VIII, ART. 39, PARÁGRAFO TERCEIRO)**, a taxa mensal denominada **TAXA DE MANUTENÇÃO**, referente ao custeio das despesas com conservação em geral, vigilância suplementar, coleta de lixo, iluminação e outros itens necessários ou convenientes à manutenção/administração dos lotes contidos nas **Quadras 01 À 14 E 22 À 35**, do **LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**. A **TAXA DE MANUTENÇÃO**, cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, será corrigida anualmente em 1º de janeiro pela variação acumulado pelo IGP-M ou substituto legal. Tomará como base o valor por metro quadrado e será concedido desconto de 10% pelo(s) lote(s) com construção(ões), a partir da data do referido habite-se (reconhecido que obedeceu as restrições existentes).

Parágrafo Primeiro. A taxa de manutenção será devida a partir da data da entrega dos lotes contidos nas **Quadras 01 À 14 E 22 À 35** do **LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, considerando-se para fins de direito a data de postagem da Carta Registrada, colocada pela Augustus Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Parágrafo Segundo. A qualquer época, os valores das taxas e das atividades definidas neste artigo, ou exercidas em geral pela **ASSOCIAÇÃO AF** poderão ser revistos ou complementados, inclusive por meio da cobrança de taxas extraordinárias, conforme vier a decidir a **ASSEMBLEIA GERAL**, independentemente da indexação prevista no artigo acima. Os sócios Investidores, porém, regem-se unicamente pelo **CAP. VIII, ART. 39, PARÁGRAFO TERCEIRO**.

Parágrafo Terceiro. Os associados investidores que tiverem lotes remanescentes de até 40 lotes, **na data do registro da ASSOCIAÇÃO AF**, pagarão a taxa inicial de R\$ 800,00 reais, mensais (valor na data de 01/01/2016), à **ASSOCIAÇÃO AF**. Os que tiverem entre 40 e 120 lotes, pagarão R\$ 1.600,00 reais, mensais (valor na data de 01/01/2016), à **ASSOCIAÇÃO AF**. Taxas estas que serão corrigidas anualmente em 1º de janeiro pela variação acumulada do IGP-M ou substituto legal. Quando diminuírem o número de lotes remanescentes, mudarão de faixa de pagamento mensal, mas continuarão a pagar dentro das faixas estabelecidas, até não terem mais lotes remanescentes. Ficam os Associados Investidores obrigados a informar de imediato a ASSOCIAÇÃO AF o nome e a qualificação de cada novo sócio adquirente dos seus lotes, com a respectiva ficha de inscrição e termo de compromisso.

Art. 40 - Poderão, ainda, ser cobradas dos **ASSOCIADOS TITULARES**, contribuições adicionais a título de taxas extraordinárias, em razão da realização de benfeitorias necessárias aos lotes contidos nas Quadras **01 À 14 E 22 À 35**, do LOTEAMENTO CAPONGA BEACH, ou por deficit, visto estarem as despesas superando ou em vias de superar as receitas, sempre com aprovação em Assembleia.

Parágrafo primeiro – Será cobrada uma taxa de aprovação de projeto, definida pela Diretoria, devida a cada pedido de aprovação de projeto, acréscimo ou modificação, pagável juntamente com a formulação do pedido.

Parágrafo segundo. As taxas, ordinárias ou não, poderão ser cobradas em um único documento.

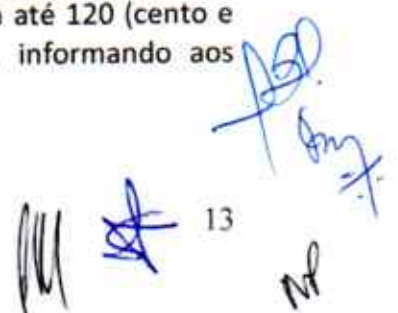
Art. 41 - No caso de não pagamento de qualquer valor devido à **ASSOCIAÇÃO AF**, sobre os montantes devidos nos seus vencimentos, haverá o acréscimo de: **(I)** correção monetária calculada *pro rata die*, conforme parágrafo primeiro abaixo; **(II)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2%.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das obrigações acima previstas por parte dos **ASSOCIADOS TITULARES**, a **ASSOCIAÇÃO AF** poderá se utilizar de todos os meios admitidos para cobrança, inclusive levando a protesto o débito não pago e/ou encaminhado ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, para restrição, podendo ainda promover o respectivo processo de execução, quando o Associado atrasar dois trimestres consecutivos ou alternados.

CAPITULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO TRANSITÓRIA DA ASSOCIAÇÃO AF

Art.42 - A Augustos Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ 35.070.606/0001-88, por meio de seu representante legal, será responsável pela administração até a realização da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, onde será eleita e empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal, que se dará em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de postagem de carta registrada, informando aos **ASSOCIADOS** em geral, a conclusão das obras de infra estrutura.

13



Parágrafo Único- A Augustus Empreendimentos Imobiliários Ltda., terá exclusividade para contratar empresa do ramo de administração imobiliária, a fim de administrar a **ASSOCIAÇÃO AF** pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data do término da administração transitória, com o objetivo de se criar um padrão administrativo continuado.

Art. 43 - A Augustus Empreendimentos Imobiliário Ltda., poderá convocar antes do término do prazo estipulado no artigo 42º, **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para realização de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPITULO X - DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - Com antecedência de 60 (sessenta) dias para o fim do mandato da Diretoria, será composta uma comissão eleitoral com os 03 três membros efetivos do Conselho Fiscal sob a presidência de um deles, para que publique os Editais de Eleição, contendo o prazo para registro de chapas, data da Eleição, fornecendo a relação de quem pode votar e ser votado e tendo a mesma poderes para julgar possíveis recursos provenientes do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - O Edital de Eleição, com antecedência mínima de 15 dias, deverá ser afixado na portaria da sede da **ASSOCIAÇÃO AF** e em jornal de grande circulação.

CAPITULO XI – REFORMA DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E ALIENAÇÃO

Art. 45 - A reforma parcial ou total deste Estatuto, a dissolução dessa Entidade e a alienação de seus bens, poderá ocorrer a qualquer tempo, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para essas finalidades, desde que haja aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS AF** presentes e que conte com o quórum de, no mínimo, 1/3 (dois terços) dos associados em dia com **ASSOCIAÇÃO**, e observado o disposto no parágrafo primeiro infra.

Parágrafo único - Durante o período de administração transitória definido no artigo 42º supra, a **AUGUSTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, poderá efetuar alterações no Estatuto, sem a necessidade de participação dos demais **ASSOCIADOS**, comunicando-lhes, porém, as alterações em **ASSEMBLEIA ESPECIFICA**, as quais serão consolidadas na respectiva Ata, para encaminhamento ao Registro Público competente.

Art. 46 - As eventuais alterações Estatutárias dos dispositivos que visam proteger as características Urbanísticas, Arquitetônicas e Paisagísticas, pré-concebidas pela **AUGUSTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para as Quadras **01 à 14 e 22 à 35**, do **LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, bem como aqueles dispositivos estatutários que visam cumprir os direitos a ela atribuídos assim descrito no presente Estatuto, na legislação pertinente, em especial nas Leis 6766/79 e 4591/64 e suas atualizações, bem como os instrumentos públicos e/ou particulares de vendas dos Lotes, ainda que simples promessas, somente poderão ser levadas a termo através de decisão

14
MP

assemblar de no mínimo (2/3) dos **ASSOCIADOS** presentes, e com o quórum mínimo de 1/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS**.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A empresa CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº:10.281.205/0001-46, autoriza a legalização da doação dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, da Quadra 22, (área de lazer) do loteamento Caponga Beach, e do lote 15, da quadra 01 (Portaria), dos quais é proprietária, para a **ASSOCIAÇÃO AF**, que está sendo criada por este instrumento, **acatando-se sem restrições e de forma definitiva o direito de uso pelos proprietários de todo Loteamento Caponga Beach (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRAS 01 À 14 E 22 À 35 e ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRAS 15 À 21 E 36 À 41).**

Art. 48 - A empresa AUGUSTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.070.606/0001-88, autoriza a legalização da doação do lote nº 1, da quadra 9, (caixa d'água) do loteamento Caponga Beach, dos quais é proprietária, para a **ASSOCIAÇÃO ALAMEDA DOS BOUGANVILLES** (REG. 10548, FLS.275V/278, DO LIVRO A-2, DO CARTÓRIO MOURA FACUNDO , 2º OFÍCIO, CASCAVEL - CEARÁ), **acatando-se, sem restrições e de forma definitiva o direito de uso pelos proprietários de todo Loteamento Caponga Beach (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRAS (01 à 14 E 22 à 35) e ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRAS (15 à 21 E 36 à 41).**

Art. 49 - Após dois anos de implantadas, e se não houver empecilhos legais, as duas Associações: Alameda dos Flamboyants (quadras 01 à 14 e 22 à 35) e Alameda dos Bouganvilles (quadras 15 à 21 E 36 À 41), poderão se fundir em uma só, com o nome de **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, ficando o patrimônio de ambas as Associações fundidos em um só, e será eleita uma só administração, a partir de então.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51- O ano social coincide com o ano civil.

Art. 52 - Os **ASSOCIADOS** e seus familiares não poderão ser admitidos como funcionários da **ASSOCIAÇÃO AF** .

Art. 53 - Os empregados da **ASSOCIAÇÃO AF**, só trabalharão nas áreas comuns e na portaria, sendo vedado suas utilizações para serviços internos nos lotes/benfeitorias dos associados, tais como, limpeza de jardins, piscinas, etc.

15

Art. 54 - Fica eleito o foro da comarca de Cascavel, Estado do Ceará, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 55 - O presente Estatuto Social, foi aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL** de constituição realizada no dia 14/10/2015.

AO FINAL, PASSOU-SE A DISCUSSÃO DOS ITENS "2" E "3" DA PAUTA, FICANDO EXPLICADA E ACEITA A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO TRANSITÓRIA, E FOI DELIBERADO QUE A SEDE DA **ASSOCIAÇÃO AF**, QUE DE ACORDO COM O **Art. 2º**. SERÁ CONSTRUÍDA NO LOTE 04, DA QUADRA 22, LOCALIZADO NO **LOTEAMENTO CAPONGA BEACH**, EM CAPONGA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, FUNCIONARÁ PROVISÓRIAMENTE, ATÉ O FINAL DA ADMINISTRAÇÃO TRANSITÓRIA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 1740, S/ 814, FORTALEZA – CE. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, A PRESIDENTE, FEZ UM RESUMO DOS TRABALHOS DO DIA, BEM COMO DAS DELIBERAÇÕES, AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DOS PRESENTES E DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL EU, CLÁUDIA MARGARETH BEZERRA DE MELO, SECRETÁRIA DA REUNIÃO, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE FOI LIDA, ACHADA CONFORME E FIRMADA PELOS PRESENTES ABAIXO RELACIONADOS. A SEGUIR O PRESIDENTE DA MESA ENCERROU OS TRABALHOS DETERMINANDO QUE A PRESENTE **ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AF E SEU ESTATUTO SOCIAL**, SEJAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CASCAVEL PARA SUAS FINALIDADES DE DIREITO. DESIGNOU AINDA QUE A ATA FOSSE ASSINADA E DATADA PELO ASSOCIADO FUNDADOR **CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº:10.281.205/0001-46, E PELO ASSOCIADO INVESTIDOR E DOADOR PRESENTE, **AUGUSTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.070.606/0001-88, IDENTIFICADOS PELOS RESPECTIVOS NOMES E NÚMEROS DE

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protestos

CARTÓRIO
MORAIS CORREIA

[Handwritten signature]

CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº:10.281.205/0001-46.

MORAIS CORREIA

[Handwritten signature]

AUGUSTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.070.606/0001-88

[Handwritten signature]

CARTÓRIO
BOTELHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRAS 01 À 14 E 22 À 35 DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH

[Handwritten signature]

8º Tab.
ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DAS QUADRAS 01 À 14 E 22 À 35 DO LOTEAMENTO CAPONGA BEACH

MORAIS CORREIA

JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
OAB-CE 5593
CPF 106.928.573-87

[Handwritten signatures]
16
[Handwritten initials]

1º Ofício

Certifico que o presente documento encontra-se devidamente registrado de acordo com a Lei nº 13.112/2015.

95110 de livro **AC6**

reconheço a assinatura pública de **405**

Casos: **CC 02703 0206**

[Assinatura]

Francisco de A. M. Correia - TITULAR

Carla Cláudia França Araújo - SUBSTITUTA



AGUIAR TABELIONATO

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protestos
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
 Fone: 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
 [1u3pmEm2]-CLAUDIA MARGARETH BEZERRA DE MELO.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$3,85
 Fortaleza, 08 de Janeiro de 2016 às 09:49:46 - Código do Ato: 002001

Escrevente Autorizado: LORENA PAULA AGUIAR OLIVEIRA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº BY 083523

TABELIONATO PERCINTINO MATA
 3º. Ofício de Notas
 Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota
 Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
 [1rs1Bpx0]-STUART ANDERSON.....

Dou fé, Fortaleza-CE, 06 de Janeiro de 2016.

Em testemunho da verdade.

[Assinatura]

EMANUELL MAGALHAES PINHEIRO - E. Autor.
 MARIA HARLY NETA RIBEIRO - E. Autor.
 ANT. ALEXANDRE DE ALMEIDA NETO - E. Aut.
 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA NETO - E. Aut.
 FABRICIO GOUVEIA NETO - E. Aut.



BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ

Cláudia Helena Botelho Costa Silva • Oficial

Av. Des. Moreira, 1000B - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP: 60.170-001 - Tel: (85) 3264-1139 - contat@cartorioboteelho.com.br

Cód. 029457. Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) de: (1)MELISSA RIZZATO PINHO. Dou fé, Fortaleza, 07 de Janeiro de 2016. ANGELIA DA SILVA OLIVEIRA - Escrevente. Total: R\$ 3,59 [002001] SELO 2- AAA933763-A B2. Válido somente com selo de autenticidade.

[Assinatura]

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº BY 63266



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD
 TABELIÃO: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-87
 Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 68.028-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.9900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 255823. Reconheço a(s) assinatura(s) por **SEMELHANÇA** de:
 (1) JOSÉ DE ARAÚJO LIMA. (2) JOSÉ AUGUSTO BEZERRA

Do que dou fé, Fortaleza, 28 de fevereiro de 2016. Total: R\$ 7,20
 Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AAA258850-A1B2, AAA258851-A1B2

(-) Francisco de A. M. Correia - (-) Maria A. L. Soares - (-) Silvana M. P. de Souza
 (-) Luiz Morais Correia Neto - (-) Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrevente

[Assinatura]

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº BY 448493

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº BY 449496



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
 Av. Santos Dumont, 2677, Fone 3462-6400
 Emal: 2:00 FERM: 0:13 FERC: 0:79 ISS: 0:10
 FADEP: 0:10

Reconheço por **semelhança** firma(s) de:
 PAUL ANTHONY MARTIN *****

Fortaleza, 06/01/2016 10:22:41 (0414)
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Assinatura]

Riciclesa Paula da Silva - Escrevente - CTP
 S 498803
 VÁLIDO SOMENTE COM



DANIELA C. SILVA P. DA COSTA
 Auxiliar de Cartório
 CTPS 3575542